

## **REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DE MINISTROS DOS ASSUNTOS DO MAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (RMAM-CPLP)**

A Reunião de Ministros dos Assuntos do Mar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP;

Que a Cooperação da CPLP contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos Estados-Membros, conforme constante da Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 2016;

As Resoluções aprovadas para o Reforço da Cooperação na CPLP, em Santa Maria, em 2018 e 2019, e a adoção do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026, que recomendam o crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP;

A Resolução sobre a Definição de uma Orientação Estratégica da Cooperação da CPLP, aprovada pela XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Luanda, em 2021, e consubstanciada no Manual de Cooperação da CPLP;

A Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023;

Que o Regimento Interno da Reunião de Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP foi aprovado pela I Reunião de Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, realizada em Oeiras, Portugal, em 21 de março de 2010, e necessita de ser atualizado à luz dos dispositivos da CPLP acima citados;

Aprova, ao abrigo do artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, o presente Regimento:

### **Artigo 1.º (Objeto)**

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador da organização e do funcionamento da Reunião de Ministros dos Assuntos do Mar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada "RMAM".

## **Artigo 2.º**

### **(Constituição e Competência)**

1. A RMAM é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor dos Assuntos do Mar em todos os Estados-Membros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à RMAM coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no setor dos Assuntos do Mar.

## **Artigo 3.º**

### **(Âmbito)**

A RMAM tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-Membros no setor dos Assuntos do Mar, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados-Membros em matéria de Assuntos do Mar, tendo em vista estimular o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros;
- b) A coordenação e monitorização, pelos Governos dos Estados-Membros, das ações de cooperação e concertação matéria de Assuntos do Mar, enquadrando-as com as orientações da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- c) O incentivo à partilha de boas práticas e troca de experiências bem-sucedidas, e ao aprofundamento das relações entre os Estados-Membros no domínio dos Assuntos do Mar;
- d) O fortalecimento das instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas sustentáveis no domínio dos Assuntos do Mar;
- e) O debate e análise de assuntos ou matérias da respetiva área de competência da RMAM suscitados no âmbito de fóruns internacionais.<sup>1</sup>

## **Artigo 4.º**

### **(Quórum e regime de deliberação)**

1. A RMAM desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-Membros, e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes, em conformidade com os artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da CPLP.
2. A RMAM realizada em plataforma eletrónica respeita o quórum e o processo de deliberação previsto no número anterior.

---

<sup>1</sup> Sendo a coordenação da posição comum dos Estados-Membros da CPLP sobre aqueles assuntos ou matérias da competência dos Representantes Permanentes junto daqueles fóruns, em articulação com os respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores, e com o Representante Permanente da Representação ou Missão do Estado-Membro da Presidência pro tempore da CPLP, ou do Estado-Membro que a exerça localmente.

**Artigo 5.<sup>º</sup>**  
**(Participantes e convidados)**

1. Participam na RMAM:
  - a) Os Ministros e / ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor dos Assuntos do Mar nos Estados-Membros da CPLP, ou as entidades com poderes para os representar, conforme o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 2.<sup>º</sup>;
  - b) O Secretário Executivo da CPLP e outros funcionários do Secretariado Executivo da CPLP;
  - c) Os Pontos Focais Setoriais e demais membros das Delegações dos Estados-Membros.
2. Podem participar na RMAM, como convidados:
  - a) Representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos da CPLP, nomeadamente os coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos da CPLP;
  - b) A Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Assuntos do Mar;
  - c) Representantes de outros Estados, de Organizações Internacionais ou Regionais e de Organismos Intergovernamentais, nomeadamente com os quais a CPLP tenha celebrado Memorandos de Entendimento;
  - d) Representantes de organizações da sociedade civil, atendendo aos assuntos a serem apreciados em cada RMAM;
  - e) Especialistas, atendendo aos assuntos a serem apreciados em cada RMAM, com funções consultivas e de orientação estratégica.
3. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a RMAM tenha lugar sem a participação de convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

**Artigo 6.<sup>º</sup>**  
**(Periodicidade e local da RMAM)**

1. A RMAM ocorre com uma periodicidade ordinária bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, sempre que a agenda o aconselhe, por deliberação dos Estados-Membros.
2. A RMAM deve ser organizada dentro da previsão estabelecida pelo calendário das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, preferencialmente durante o mês de março do segundo ano da Presidência em exercício.
3. O local de realização da RMAM é, preferencialmente, no Estado-Membro que exerce a Presidência, podendo também ser realizada na Sede da CPLP ou noutra Estado-Membro ou local, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.
4. A RMAM pode ser realizada em plataforma eletrónica, em caso de necessidade, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.

**Artigo 7.º**  
**(Convocatória e acolhimento da RMAM)**

1. A convocatória da RMAM é competência do Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mediante articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.
2. A RMAM poderá, mediante concertação político-diplomática com a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, ser acolhida por um Estado-Membro que se mostre disponível para o efeito.

**Artigo 8.º**  
**(Presidência da RMAM)**

1. A Presidência da RMAM é exercida, independentemente do local onde se realize, até à passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que deteve a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no ciclo anterior ou, nos casos em que esta Reunião Ministerial Setorial não tenha sido acolhida no ciclo de uma dada Presidência da CPLP, pelo Ministro ou Secretário de Estado do último Estado-Membro que tenha exercido a sua Presidência no respetivo ciclo, e, após a passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que a detém.
2. Compete à Presidência da RMAM:
  - a) Coordenar as atividades em curso durante o seu mandato;
  - b) Acompanhar e promover atividades que assegurem a concretização da implementação das deliberações da RMAM, nomeadamente do Plano de Ação da RMAM;
  - c) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da RMAM;
  - d) Convocar e presidir às reuniões dos Pontos Focais Setoriais e do Secretariado Técnico Permanente;
  - e) O mais que lhe for incumbido pela RMAM.
3. Compete, ainda, à Presidência da RMAM:
  - a) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a realização da RMAM, como explicitado no artigo 12.º;
  - b) Garantir a articulação entre os Serviços de Apoio à RMAM e o Secretariado Executivo da CPLP.

**Artigo 9.º**  
**(Organização e preparação da RMAM)**

1. A RMAM será precedida pela realização de reuniões técnicas preparatórias, de acordo com a seguinte ordem:
  - a) Reunião do Secretariado Técnico Permanente da RMAM;
  - b) Reunião de Pontos Focais Setoriais da RMAM.
2. A preparação da RMAM tem em conta a circulação de documentos, conformes ao “Anexo – Modelos de documentos”, constantes da “Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP”, aprovada pela XIV

Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023, e do Manual de Cooperação da CPLP, remetidos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP ou pelo Estado-Membro que acolhe a RMAM, em concertação com o Estado-Membro que exerce a Presidência.

3. A circulação dos documentos pressupõe o envio desses elementos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP para o Secretariado Executivo, e compreende a seguinte documentação:
  - a) Comunicação para reserva de data, com proposta do lema da RMAM, enviada com a antecedência de 90 dias;
  - b) Carta convite, remetida com antecedência de 60 dias, acompanhada pelos seguintes documentos:
    - i Propostas de programas da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais;
    - ii Manual Operativo da RMAM.
4. Constituem, também, documentos de trabalho da RMAM:
  - a) O relatório de exercício da Presidência cessante da RMAM;
  - b) O quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMAM;
  - c) A matriz de seguimento da operacionalização da Visão Estratégica de médio prazo da CPLP;
  - d) A Estratégia da CPLP para os Oceanos ou Plano Estratégico de Cooperação para os Assuntos do Mar da CPLP, que tenha sido aprovado;
  - e) A proposta do novo Plano de Ação da RMAM;
  - f) A proposta de Declaração Final da RMAM.
5. Quaisquer documentos a serem objeto de deliberação na RMAM devem ser circulados aos Estados-Membros com a antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir a realização das consultas internas necessárias à eventual adoção dos compromissos neles consignados.

**Artigo 10.<sup>º</sup>**  
**(Estrutura da RMAM)**

1. A RMAM tem a seguinte estrutura:
  - a) Sessão de abertura e sessão de encerramento, abertas à Imprensa;
  - b) Sessão de trabalho, restrita aos Ministros e ou Secretários de Estado dos Estados-Membros, ou seus representantes, ao Secretariado Executivo da CPLP, aos Pontos Focais Setoriais, membros das Delegações dos Estados-Membros, e Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Assuntos do Mar.
2. Para além do acima previsto, podem decorrer, à margem da RMAM, eventos e atividades paralelas, tais como conferências, seminários, simpósios, colóquios, mesas redondas e congressos.

3. Podem participar da Sessão restrita, ou de parte desta, representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos, coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos, representantes de organizações internacionais ou regionais e de organismos intergovernamentais, ou outros convidados credenciados, desde que nenhum Estado-Membro solicite que a RMAM, ou parte desta, tenha lugar sem a participação de convidados, conforme o n.º 3 do artigo 5.º.

**Artigo 11.º**  
**(Declaração Final)**

1. Da RMAM é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que registe as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. O original da Declaração Final aprovada pela RMAM é entregue aos serviços do Secretariado Executivo da CPLP, para registo.

**Artigo 12.º**  
**(Questões logísticas, protocolares e financeiras)**

1. A organização da RMAM rege-se pelos procedimentos identificados no Manual Operativo da RMAM, conforme o modelo constante no “Anexo - Modelos de documentos”, disponível nos instrumentos citados no n.º 2, do artº 9º, que deverá ser elaborado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência.
2. Ao Estado-Membro que exerce a presidência da RMAM compete assegurar, por cortesia, um conjunto mínimo de encargos financeiros associados à organização da RMAM e ao apoio logístico necessário ao seu funcionamento, independentemente do seu local de realização, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.
3. Os encargos financeiros associados à realização da RMAM, previstos no respetivo Manual Operativo, devem incluir as despesas associadas à participação da delegação do Secretariado Executivo da CPLP, bem como as cortesias oferecidas pelo anfitrião aos representantes dos Estados-Membros.
4. Aos Estados-Membros participantes na RMAM compete assegurar as despesas de viagem de e para o local da RMAM.
5. Quando a RMAM tiver lugar na Sede da CPLP, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da RMAM serão da responsabilidade da Presidência da RMAM. O Secretariado Executivo da CPLP assumirá encargos logísticos associados com a segurança das delegações, manutenção do espaço e dos meios logísticos existentes e disponibilizados para utilização pela RMAM.
6. Quando a RMAM tiver lugar num Estado-Membro que não o do Estado-Membro que exerce a Presidência ou num outro local, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o

acolhimento da RMAM serão repartidos, após concertação prévia, pela Presidência da RMAM e pelo Estado-Membro ou instituição que acolhe a RMAM, conforme apropriado.

7. A preparação da RMAM deve ter em conta as melhores práticas de sustentabilidade e que tenham o menor impacte ambiental, incluindo o recurso a produção local nos serviços de alimentação.

**Artigo 13.<sup>º</sup>**  
**(Financiamento das Atividades)**

1. As atividades aprovadas no âmbito da RMAM serão inscritas na proposta de Plano de Ação e financiadas por fontes identificadas por esse órgão.
2. As atividades aprovadas no âmbito da RMAM poderão ser financiadas pelo Ministério Setorial competente nos Estados-Membros e os recursos financeiros identificados consignados ao Fundo Especial da CPLP, nos termos do respetivo Regimento.
3. A RMAM poderá, ainda, definir um valor de contribuições voluntárias, consignadas às suas atividades, a depositar no Fundo Especial da CPLP, com origem no respetivo Ministério Setorial.

**Artigo 14.<sup>º</sup>**  
**(Serviços de Apoio à RMAM)**

São serviços de apoio à RMAM, a Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar e o Secretariado Técnico Permanente.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**  
**(Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar)**

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar é constituída por diretores nacionais (ponto focal) e quadros técnicos superiores do quadro permanente (ponto focal adjunto), designados pelo Ministério da tutela de cada Estado-Membro.
2. Podem participar na Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar, a Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Assuntos do Mar.
3. A Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar atua em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, como instância encarregada de preparar a RMAM e acompanhar a implementação das deliberações emanadas da RMAM, em diálogo com o Secretariado Técnico Permanente, sendo parte integrante desse evento.
4. A convocatória das Reuniões de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar e de outras reuniões técnicas que careçam da nomeação de pontos focais é feita pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da RMAM, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.

5. O acolhimento e a coordenação das Reuniões de Pontos Focais Setoriais são assegurados pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da RMAM, independentemente do local onde se realize.
6. A Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar tem como finalidades:
  - a) Concertar a agenda da RMAM;
  - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações das Reuniões Ministeriais anteriores, com base no quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMAM;
  - c) Monitorizar, avaliar e recomendar a revisão da Estratégia da CPLP para os Oceano ou do Plano Estratégico de Cooperação para os Assuntos do Mar da CPLP, que tenha sido aprovado;
  - d) Formular recomendações que permitam assegurar a execução técnica e financeira das deliberações da RMAM;
  - e) Preparar a proposta de Plano de Ação da RMAM;
  - f) Preparar o projeto de Declaração Final a ser submetida à Reunião de Ministros;
  - g) Identificar a necessidade de mobilização de peritos nacionais no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos;
  - h) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos e demais funções que lhe sejam incumbidas pela RMAM.
7. A Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar é preparada com o apoio do Secretariado Técnico Permanente e do Secretariado Executivo da CPLP que, por sua vez, poderá contar com o apoio da Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Assuntos do Mar.
8. O quórum para a Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar é de seis Estados-Membros e as suas deliberações são adotadas por consenso dos Estados-Membros presentes.
9. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do artigo 17.<sup>º</sup> e da alínea b) do n.<sup>º</sup> 3 do artigo 18.<sup>º</sup> dos Estatutos da CPLP, e sempre que solicitado pela Presidência, o apoio necessário à organização e acompanhamento da RMAM.

**Artigo 16.<sup>º</sup>**  
**(Secretariado Técnico Permanente)**

1. O Secretariado Técnico Permanente é o órgão de apoio à Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar.
2. A Coordenação do Secretariado Técnico Permanente é exercida pelo Ponto Focal do Estado-Membro que exerce a Presidência.
3. O Secretariado Técnico Permanente é constituído pelos Pontos Focais:

- a) Do Estado-Membro que deteve a presidência da RMAM de Ministros no ciclo anterior;
  - b) Do Estado-Membro que detém a presidência da RMAM;
  - c) Do Estado-Membro que previsivelmente assumirá a presidência da RMAM no ciclo subsequente e/ou um Estado-Membro que se ofereça.
4. São competências do Secretariado Técnico Permanente:
- a) Assegurar o seguimento do grau de cumprimento da execução das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros, nomeadamente por via do acompanhamento da concretização do Plano de Ação da RMAM;
  - b) Apoiar a organização e a preparação da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar;
  - c) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico Permanente e os Pontos Focais;
  - d) Elaborar os Relatórios das Reuniões de Pontos Focais.
5. O Secretariado Técnico Permanente deve funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo, no quadro das respetivas competências.

**Artigo 17.<sup>º</sup>**

**(Periodicidade da Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar)**

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais dos Assuntos do Mar realiza-se cinco vezes por ciclo de presidência, de acordo com o seguinte cronograma:
  - a) Para balanço intermédio da execução do grau de implementação do Plano de Ação da RMAM, a meio do ciclo da Presidência em exercício;
  - b) Para preparação da agenda e dos documentos da Reunião Ministerial, após a sua convocatória, nos termos do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 7.<sup>º</sup>, são realizadas três reuniões, no seguinte calendário:
    - i 60 dias antes da realização da RMAM;
    - ii 45 dias antes da realização da RMAM;
    - iii 30 dias antes da realização da RMAM.
  - c) No dia anterior à realização da RMAM, para apreciação das propostas de documentos a serem submetidas à mesma.
2. Sem prejuízo do calendário acima, sempre que se justifique poderão ser realizadas reuniões ou encontros extraordinários.

**Artigo 18.<sup>º</sup>**

**(Reuniões em Plataforma Eletrónica)**

O presente Regimento Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, à realização de reuniões através de plataforma eletrónica.

**Artigo 19.º**

**(Interpretação e Casos omissos)**

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidos pela Reunião de Ministros.

**Artigo 20.º**

**Revisão do Regimento**

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

**Artigo 21.º**

**Produção de Efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião de Ministros.

Feito no Mindelo, a 5 de novembro de 2025